



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJn.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeito@ibitiurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

LEI Nº 685/2011 **11 de NOVEMBRO de 2011**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTACASA DE MISERICÓRDIA DE ANDRADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ONOFRE GERALDO DOS REIS, Prefeito do Município de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para fins do disposto no Inciso VII, do Artigo 30, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Prestação de Serviços de Saúde com a Santa Casa de Misericórdia de Andradas, para atendimento na assistência ambulatorial, de apoio diagnóstico, terapêutico e pronto-atendimento nas unidades de saúde municipais; para atendimento no Programa de Saúde da Família e, ainda, atendimento de pronto-socorro e hospitalar de urgência e emergência no hospital da Conveniada.

ARTIGO 2º - O Termo de Convênio será elaborado de acordo com as regras estabelecidas nas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 e 8.080, de 1990, e discriminará atribuições, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

ARTIGO 3º - Na elaboração e execução do Termo de Convênio, deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

ARTIGO 4º - O Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, mediante acordo entre os partícipes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 5º - O Convênio poderá ser aditado quantas vezes forem necessárias, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde, objetivando melhorar o detalhamento das cláusulas.

ARTIGO 6º - Os valores estabelecidos no Convênio poderão ser acrescidos ou reajustados através de termo aditivo, mediante proposta devidamente justificada e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 7º - As condições para suspensão e/ou rescisão deverão constar do Termo de Convênio.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJn.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeito@ibituruademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

Parágrafo Único:- O Município deverá promover a rescisão do Convênio se constatado o descumprimento de suas disposições.

ARTIGO 8º - Deverá fazer parte integrante das cláusulas e condições do Convênio a ser firmado, a vedação total de cobrança ao cliente do SUS, por qualquer serviço executado.

ARTIGO 9º - O Setor Municipal de Saúde procederá à avaliação, controle, vistoria e a fiscalização dos serviços objeto do Convênio, mediante procedimentos de supervisão indireta e/ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas do Ajuste.

ARTIGO 10 - O Município poderá designar auditoria para proceder a avaliação que analisará, periodicamente, a realização dos serviços e encaminhará relatório sobre o procedimento ao Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 11 – Para acobertar as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica aberto um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	02	Executivo
Unidade:	02-04	Departamento Municipal de Saúde
Função:	10	Saúde
Sub-Função:	301	Atenção Básica
Programa:	18	Assistência Médica
Subprograma:	22	Apoio ao Setor de Saúde
Projeto/Atividade:	0073-2	Contribuições à Sta. Casa Misericórdia Andradas
Subelemento:	33.50.41.00	Contribuições
Dotação Criada:	R\$ 30.000,00-(Trinta Mil Reais)	
Fonte de Recursos:	Anulação de Dotação Orçamentária; (Art. 5º da Lei nº 669/10);	

ARTIGO 12 – As despesas para os exercícios subsequentes serão acobertadas por dotações orçamentárias próprias a serem criadas nos respectivos orçamentos.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2011.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e onze.


ONOFRE GERALDO DOS REIS
Prefeito Municipal